



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 5037/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da solicitação da Superintendência da Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, no qual encaminha Termo de Referência com vistas à aquisição de **material permanente de saúde**, para atender as futuras demandas do novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I.

Inicialmente, cabe ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) instituiu, por meio da [Portaria \(Presidência\) nº 842/2020](#), o plano de contingenciamento de despesas, e dentre as medidas adotadas temos a suspensão dos procedimentos licitatórios, consoante inciso VII, art. 2º da referida portaria, **senão vejamos:**

Art 2º. Determinar, de imediato, as seguintes medidas:

(...)

VII - **suspensão, por 60 (sessenta) dias, de todos os procedimentos licitatórios em andamento**, cuja aquisição de bens ou a prestação de serviços não esteja enquadrada no funcionamento essencial do Poder Judiciário, **excetuando-se àqueles que digam respeito a Sistema de Registro de Preço**, bem como àqueles necessários à aquisição de bens móveis para os novos fóruns (Floriano, Picos, Esperantina, São Raimundo Nonato), reforma do auditório Des. Brandão e do Novo Palácio do Tribunal de Justiça;

(...)

Não obstante e *por cautela*, foi solicitado a disponibilidade orçamentária para contratação direta, sendo confirmada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho nº 29742/2020 (1707391).

Analisando-se os autos, infere-se que a cotação eletrônica realizada no sistema *COMPRASNET* não obteve o resultado satisfatório (menor preço) para todos os itens, em consonância com o artigo 3º da Lei de Licitações e Contratos, quais sejam: a garantia de isonomia de tratamento entre os licitantes; a sujeição à legalidade e finalmente, **a busca pela proposta mais vantajosa (vantajosidade)**.

Considerando que as Pesquisa de Preços nº 10/2020 (1574766) e nº 15/2020 (1616906) seguiram os moldes da [IN nº 03/2017-MPDG](#), *in verbis*:

[...]

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os**

previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

[...]

Considerando ainda, que a presente aquisição encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que estabelece, a seguir:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#));

[...]

**ACOLHO a Justificativa 132 (1676207) e a Justificativa 166 (1719525)**, por seus próprios fundamentos, recepcionados pelo Parecer Nº 1961/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1709975) e **AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação**, que tem como objeto a aquisição de material permanente de saúde, para atender as futuras demandas do novo Palácio da Justiça, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência nº 29/2020 (1567260) e anexos, **ficando desde já, autorizado o empenhamento da despesa**, nos termos do art. 3º, II, da [Portaria \(Presidência\) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE](#).

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC para prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

**Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Secretário - Geral do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 20/05/2020, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1721547** e o código CRC **D5FBDE8B**.